JUSTIFICATIVA POR NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DA DISPENSA ELETRÔNICA

Tendo em vista a necessidade imediata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a publicação contínua das ações da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI em portal de notícias de grande alcance, incluindo a produção de reportagens exclusivas, o destaque das matérias na página principal do veículo contratado, bem como a divulgação do conteúdo nos perfis oficiais em redes sociais (Instagram e Facebook), com vistas à ampliação da transparência, visibilidade e alcance das ações governamentais;

Tendo em vista que a referida contratação é considerada de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade no fornecimento e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

Tendo em vista que o art. 2º da IN Seges nº 67/2021 prevê:

> "*Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.*"

Primeiramente cabe destacar que o fundamento legal da dispensa eletrônica está no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, o qual solicita que as contratações com base nos incisos I e II (contratação por valor), sejam preferencialmente precedidas de divulgação num prazo mínimo de 3 dias úteis, para fins de obtenção de propostas adicionais.

Na esfera federal, foi publicada a IN Seges nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa eletrônica, sendo que as hipóteses de utilização são para os casos de contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível também para os incisos seguintes, além da possibilidade de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade.

Já para os demais entes federativos (Estados, DF e Municípios), a utilização da dispensa na forma eletrônica apenas se faz obrigatória quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. **Nos demais casos, é possível que a contratação seja feita por dispensa comum, ou seja, dispensa "presencial"**. Lembrando que a Lei de Licitações trata que deverá ser preferencialmente precedida de divulgação num prazo mínimo de 3 dias úteis, para fins de obtenção de propostas adicionais.

Atenciosamente,

Coivaras – PI, 27 de maio de 2026.

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração